



EDITAL (ALTERADO)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017 – PL Nº. 033/2017

01.00 – PREÂMBULO

O Município de Ferreiros, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **09:00 (nove) horas** do dia **11 de maio de 2017**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, sito à Av. Francisco Freire da Silva, nº 32 – Centro – Ferreiros – PE, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada através da Portaria nº. 017/2017 de 02 de janeiro de 2017, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos de habilitação e proposta, a partir, da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de empreitada por **preço unitário** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço POR LOTE**” ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 – OBJETO

02.01 – Constitui objeto da presente licitação, para a **contratação, por lote, de empresa especializada na prestação de serviço de acesso IP para internet banda larga, através de fibra óptica, para suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Ferreiros na plenitude de seus órgãos**, conforme descrições abaixo dividida, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

03.00 – PRAZOS

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – O prazo para execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviços, podendo ser prorrogados observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 – RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente aquisição, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 – COMPONENTES DESTES EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

- 05.01.01 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Ferreiros e a licitante vencedora (Anexo I);
- 05.01.02 – Minuta de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- 05.01.03 – Termo de Referência (Anexo III);
- 05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);
- 05.01.05 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V).
- 05.01.06 – Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes (Anexo VI).
- 05.01.07 – Roteiro de apresentação de Propostas Comerciais (Anexo VII)

06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 – Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador da empresa proponente, devidamente munido do instrumento de procuração, acompanhada de documento oficial com foto que identifique outorgante e outorgado devidamente autenticado, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA” (nome da empresa)

Envelope nº 01 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA” (nome da empresa)

Envelope nº 02 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE

06.01.01 – Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante, **obrigatoriamente**, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 – Não poderão participar desta licitação:

06.06.01 – empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.06.02 – empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.07 - Esta TOMADA DE PREÇOS está aberta à participação de todos os **interessados cadastrados neste Município**, sendo necessária para efetuar o cadastro a apresentação dos documentos elencados nos subitens: 08.02; 08.04.01; e 08.05 deste Edital.

06.07.01 – O cadastro da empresa será realizado pela Comissão Permanente de Licitação no horário das 08:00 às 12:00 horas, devendo ocorrer até o **3º (terceiro) dia anterior** à data do recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, prevista no preâmbulo deste Edital.

06.08 – Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, **esta deverá estar fora dos mesmos**.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01-A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02-As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 – O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

07.02.06 – Na presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

07.02.07 – Nesta modalidade (TOMADA DE PREÇOS) o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.02.08.01 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as

remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

07.02.10 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 – O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não tiver** sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a esta **TOMADA DE PREÇOS** deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 – Documentação relativa ao Cadastramento:

08.01.01 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura de Municipal de Ferreiros.

08.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.02.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

08.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada**, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.02.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

08.02.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.03 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.03.01 – A empresa deverá comprovar possuir licença de funcionamento e operação, perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

08.03.02 – A empresa licitante deverá comprovar, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando ter executado serviços de **acesso de Internet do tipo Banda Larga, através de Fibra Ótica**, em quantidades compatíveis com o objeto da licitação (mínimo de 50% do quantitativo).

08.04 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.04.01 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.04.02 – As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, sendo, portanto o valor da garantia de R\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais);

08.04.02.01 – O valor mensal estimado da contratação referente a esta licitação é de **R\$ 17.590,00 (dezessete mil quinhentos e noventa reais)**, perfazendo para 12 (doze) meses um valor global de **R\$ 211.080,00 (duzentos e onze mil e oitenta reais)**.

08.04.02.02 – A garantia referida no subitem 08.04.05 deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Ferreiros, sito à Av. Francisco Freire da Silva, nº 32, Centro, nesta cidade, obrigatoriamente **terceiro dia anterior** à data do recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo o respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;

08.04.02.03 – Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura de Ferreiros, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes;

08.04.02.04 – A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

08.05 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.05.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

08.05.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

08.05.04 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.06 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.06.01 - Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

08.07 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.08 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

08.09 – Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.06 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.10 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

08.11 – A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.

09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

09.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de

instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, e anda.

09.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projetos e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

09.02.01 – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

09.02.02 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pelo termo de referência que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

09.02.02.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

09.02.03 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta;

09.03 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.

09.04 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceite pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

09.05 – Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.06 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

09.07 – Qualquer cópia de documento que instrua a(s) proposta(s), necessariamente terá que estar autenticada.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão

permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do envelope nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos o(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) externamente pelos presentes, permanecer(em) sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 06 (seis) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com a(s) licitante(s).

10.08 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Av. Francisco Freire da Silva, nº 32 – Centro – Ferreiros – PE.

11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “menor preço” ofertado.

11.02 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de **R\$ 211.080,00 (duzentos e onze mil e oitenta reais)**.

11.03 – De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

11.03.01-Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura de Ferreiros, constantes do Anexo III, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexecutável(is).

11.03.01.01-Consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Ferreiros, constantes do Anexo III; ou

b) valores respectivos orçado pela Prefeitura de Ferreiros.

11.03.01.01.01 – Entende-se por valores orçados pela Prefeitura de Ferreiros os preços unitários de referência constantes do Anexo III.

11.03.02 - Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

11.03.03 – Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

11.04 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.05 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas que motivaram a decisão.

11.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.07 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.08 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total e aceito no termo do item 11.03 deste Edital.

11.09 – Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário(s) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.10 – A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Prefeito de Ferreiros, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.11 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Prefeito de Ferreiros.

12.00 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente **TOMADA DE PREÇOS**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 – RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Prefeitura Municipal de Ferreiros, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido a Prefeitura Municipal de Ferreiros, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a Prefeito de Ferreiros para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado a Prefeitura Municipal de Ferreiros convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre os diversos órgãos que compõem a administração pública municipal de Ferreiros e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Ferreiros será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.00 – RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura de Ferreiros, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

16.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.01 – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

17.01.01 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

17.02 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

18.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO

18.01 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

18.01.01- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e execução, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

18.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a execução do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

19.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

19.01 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com o atesto às notas fiscais emitidas mensalmente, realizadas pelo setor de compras do Município de Ferreiros, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

19.01.01 – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.02 deste Edital.

19.01.02 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente

homologado pelo Prefeito de Ferreiros, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.02 – As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas a Prefeitura Municipal de Ferreiros e seus órgãos vinculados para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os relatórios de pedidos emitidos pela setor de compras e aprovados pelo Secretário de Saúde, após o que será procedido o pagamento.

19.03 – O pagamento do objeto executado será efetuado pela A Prefeitura Municipal de Ferreiros e seus órgãos vinculados à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

19.03.01 – Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de cópia da Solicitação do Material ora licitado.

19.04 – A Prefeitura Municipal de Ferreiros e seus órgãos vinculados efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.

19.05 – Caso ocorram itens extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros quando previamente justificados pela Secretaria de Saúde, a seu critério exclusivo.

19.06 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

20. DAS PENALIDADES

20.1 O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ferreiros;

III - pagamento de multa:

a) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra “a”.

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de inexecução parcial do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da inexecução total da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se inexecução total quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

20.3 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

20.4 Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

20.4.1 Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

20.5 As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Ferreiros e posterior cobrança judicial.

21.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS



21.01 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

21.02 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Ferreiros ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Ferreiros de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

21.03 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.04 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

21.05 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dia útil anterior à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas, A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

21.06 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Prefeito de Ferreiros, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.07 – Todas as Declarações e a Proposta deveram ser com firma reconhecida, caso o licitante não apresente, a documentação será desclassificada do Certame.

21.08 - A presente licitação, a juízo do Município de Ferreiros, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

21.09 – Este Edital Poderá ser obtido, junto à Comissão Permanente de Licitação A Prefeitura Municipal de Ferreiros, gratuitamente, nos termos do Art. 32, § 5 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, no endereço indicado no Item 3 deste Edital.

Ferreiros, 17 de abril de 2017.

Rhafaél Azevedo da Cunha
Presidente da CPL



ANEXO I

MINUTAS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. XXX/PMF/2017.

Contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, referente à prestação de serviço de assessoria contábil ao Poder Executivo.

O MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.870/0001-02, com sede à Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 – Centro – Ferreiros/PE, representada legalmente pelo Prefeito, Sr. **BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2.227.734 SSP/PE e CPF/MF nº. 496.258.534-72, residente e domiciliado na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, doravante designada simplesmente **Contratante** e a **Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.444.751/0001-81, com sede a XXXXXXXXXXXXX, nº. XXXXXXXXXXXXXXXX. CEP: XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº. XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX. CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento designado por **Contratada**, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do **Processo Licitatório nº XX/2017, Tomada de Preço nº XXX/2017**, o **Contratante** e a **Contratada** mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento contratual.

Do Fundamento Legal

Cláusula Primeira – O presente instrumento é decorrente da autorização legal para a contratação disposta nos Artigos 60 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado e o disposto no **Processo Licitatório nº XXX/2017, Tomada de Preço nº XXXX/2017** e seus Anexos, e a proposta de preço apresentada pela contratada que fazem parte integrante deste contrato.

Do Objeto

Cláusula Segunda – Constitui o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por lote, de empresa especializada na prestação de serviço de acesso IP para internet banda larga, para suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Ferreiros na plenitude de seus órgãos, conforme Projeto Básico, para a **Prefeitura Municipal de Ferreiros**.

Da Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira – A contratada deverá realizar os serviços na sede da Prefeitura Municipal de Ferreiros ou em outro local em que a contratada exerça suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Prefeitura.

Cláusula Quarta – A contratada deverá realizar acompanhamento com os profissionais técnicos da área do objeto contratual, pelo menos 1 (um) dia por semana, e sempre que for solicitado pela **Prefeitura Municipal**, além de manter serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para manutenção regular das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro – A execução das atividades contratadas deverá ser efetuada com estrita observância às exigências estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº 003/2017 e seus anexos, bem como na legislação inerente à matéria e à proposta de preço apresentada pelo licitante adjudicado.

Dos Recursos Financeiros e Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta - As despesas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos financeiros consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ferreiros, para o exercício de 2017, aprovados por Lei Municipal.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará a Contratada a importância mensal de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, através de transferência bancária eletrônica ou cheque nominal, em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços nos valores abaixo descritos.

Parágrafo Primeiro – O valor global do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Segundo – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com treinamento, deslocamentos, refeições, locação de sistemas de informática, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Da Vigência

Cláusula Sétima – O prazo para execução do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em XX de XXXXXXXX de 2017 e termo final em XX de XXXXXXXX de 2018, não sofrendo reajuste durante este

período, mas podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Do Reajuste

Cláusula Oitava – Após o período estabelecido na Cláusula anterior, caso seja prorrogado o prazo, o preço contratado será reajustado pelo índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV

Da Rescisão

Cláusula Nona – A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização se a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento e no Edital da **Tomada de Preço nº 003/2017** e seus anexos, além do não cumprimento das cláusulas contratuais, poderá ser rescindido nos casos e modalidades previstas nos art. 77 a 80 da lei 866/93, salvaguardados o interesse públicos e os direitos da contratada.

Cláusula Dez – Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a **Contratada** a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da **Contratada**;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato;
- c) Declaração de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) A insatisfação da **Contratante** em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela **Contratada**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

Das Penalidades

Cláusula Onze – As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **Contratada** são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, e pela inexecução parcial ou total do contrato, ou atraso injustificado na sua execução e ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – Advertência

II – Multas

- a) Por descumprimento dos prazos previstos neste Edital, a contratada estará sujeita à multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por mês de atraso ou inexecução dos serviços;

b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e não alcançada pelo inciso anterior, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida na agência bancária em que o Poder Legislativo tiver conta corrente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ferreiros por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo segundo – As multas estabelecidas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada e serão devolvidas, caso haja deferimento de possível recurso apresentados pela contratada;

Cláusula Doze – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- d) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- f) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- g) Manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo agir proativamente em caso de falhas ou degradação de performance e comunicar, de imediato, ao Contratante os problemas detectados;
- h) Informar ao Contratante qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos após a sua ocorrência;

- i) Sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços 003/2013.
- j) Executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na sua proposta e no Edital respectivo, bem como neste Contrato;
- k) À Contratada cabe assumir a responsabilidade:
- l) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- m) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- n) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o) Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- p) Deve a Contratada observar que é expressamente vedada:
- q) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- r) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia anuência do Contratante.
- s) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

Cláusula Treze – Das Obrigações do Contratante

São obrigações da Contratante:

- a) Permitir acesso aos locais e equipamentos da Administração Pública para execução dos serviços contratados, bem como fornecer informações e documentos solicitados pela Contratada;
- b) Indicar os Servidores responsáveis que receberão treinamento para execução dos serviços com orientação e supervisão do pessoal técnico da Contratada;
- c) Realizar o pagamento dos serviços, conforme o estabelecido no contrato e na Tomada de Preços nº 003/2017;
- d) Fiscalizar os serviços e supervisionar a execução das atividades contratadas.

Da Publicidade

Cláusula Quatorze - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

Cláusula Quinze – Fica eleito o **Foro da Comarca de Ferreiros**, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Ferreiros, XXXX de XXXXXXXX de 2017.

MUNICÍPIO DE FERREIROS
CONTRATANTE
BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

Contrato nº. XXXXX/FMS/2017.

Contrato firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, referente à prestação de serviço de assessoria contábil ao Poder Executivo.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.102.679/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 15, Centro, Ferreiros/PE, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Washington Luis Chaves da Rocha**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, inscrito no CPF nº 024.740.014-92, RG nº 2.928.008 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Jorge Luiz do Nascimento Marinho, nº. 30 – Centro – Itambé/PE. CEP: 55.920-000, doravante designada simplesmente **Contratante** e a **Empresa XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CEP: XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo SrX. **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº. XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXX. CEP: XXXXXXXXXXXX, neste instrumento designado por **Contratada**, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº XXXXXX/2017, Tomada de Preço nº XXXX/2017, o **Contratante** e a **Contratada** mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento contratual.

Do Fundamento Legal

Cláusula Primeira – O presente instrumento é decorrente da autorização legal para a contratação disposta nos Artigos 60 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado e o disposto no **Processo Licitatório nº XXX/2017, Tomada de Preço nº XXX/2017** e seus Anexos, e a proposta de preço apresentada pela contratada que fazem parte integrante deste contrato.

Do Objeto

Cláusula Segunda – Constitui o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira do Município de Ferreiros, para o **Fundo Municipal de Saúde**.

Da Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira – A contratada deverá realizar os serviços na sede do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros ou em outro local em que a contratada exerça suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Prefeitura.

Cláusula Quarta – A contratada deverá realizar acompanhamento com os profissionais técnicos da área do objeto contratual, pelo menos 1 (um) dia por semana, e sempre que for solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros, além de manter serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para manutenção regular das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro – A execução das atividades contratadas deverá ser efetuada com estrita observância às exigências estabelecidas no Edital da **Tomada de Preço nº xxx/2017** e seus anexos, bem como na legislação inerente à matéria e à proposta de preço apresentada pelo licitante adjudicado.

Dos Recursos Financeiros e Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta - As despesas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos financeiros consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros, para o exercício de 2017, aprovados por Lei Municipal.

Órgão: 20 – Poder Executivo



Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Sub unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.122.0008.2029.0000 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará a Contratada a importância mensal de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, através de transferência bancária eletrônica ou cheque nominal, em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços nos valores abaixo descritos.

Parágrafo Primeiro – O valor global do contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Segundo – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com treinamento, deslocamentos, refeições, locação de sistemas de informática, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Da Vigência

Cláusula Sétima – O prazo para execução do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em XX de XXXXX de 2017 e termo final em XXXX de XXXXX de 2018, não sofrendo reajuste durante este período, mas podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Do Reajuste

Cláusula Oitava – Após o período estabelecido na Cláusula anterior, caso seja prorrogado o prazo, o preço contratado será reajustado pelo índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV

Da Rescisão

Cláusula Nona – A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização se a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento e no Edital da **Tomada de Preço nº 003/2017** e seus anexos, além do não cumprimento das cláusulas contratuais, poderá ser rescindido nos casos e modalidades previstas nos art. 77 a 80 da lei 866/93, salvaguardados o interesse públicos e os direitos da contratada.

Cláusula Dez – Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a **Contratada** a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da **Contratada**;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato;
- c) Declaração de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) A insatisfação da **Contratante** em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela **Contratada**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

Das Penalidades

Cláusula Onze – As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **Contratada** são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, e pela inexecução parcial ou total do contrato, ou atraso injustificado na sua execução e ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – Advertência

II – Multas

a) Por descumprimento dos prazos previstos neste Edital, a contratada estará sujeita à multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por mês de atraso ou inexecução dos serviços;

b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e não alcançada pelo inciso anterior, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida na agência bancária em que o Poder Legislativo tiver conta corrente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a autoridade que aplicou a penalidade do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada e serão devolvidas, caso haja deferimento de possível recurso apresentados pela contratada;

Cláusula Doze – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- d) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- f) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- g) Manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo agir proativamente em caso de falhas ou degradação de performance e comunicar, de imediato, ao Contratante os problemas detectados;
- h) Informar ao Contratante qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos após a sua ocorrência;
- i) Sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços 003/2013.
- j) Executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na sua proposta e no Edital respectivo, bem como neste Contrato;
- k) À Contratada cabe assumir a responsabilidade:
- l) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

- m) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- n) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o) Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- p) Deve a Contratada observar que é expressamente vedada:
- q) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- r) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia anuência do Contratante.
- s) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

Cláusula Treze – Das Obrigações do Contratante

São obrigações da Contratante:

- a) Permitir acesso aos locais e equipamentos da Administração Pública para execução dos serviços contratados, bem como fornecer informações e documentos solicitados pela Contratada;
- b) Indicar os Servidores responsáveis que receberão treinamento para execução dos serviços com orientação e supervisão do pessoal técnico da Contratada;
- c) Realizar o pagamento dos serviços, conforme o estabelecido no contrato e na Tomada de Preços nº 003/2017;
- d) Fiscalizar os serviços e supervisionar a execução das atividades contratadas.

Da Publicidade

Cláusula Quatorze - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Do Foro

Cláusula Quinze – Fica eleito o **Foro da Comarca de Ferreiros**, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

Ferreiros, XX de XXX de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE.

CONTRATANTE

WASHINGTON LUIS CHAVES DA ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

Contrato nº. XXX/FMAS/2017.

Contrato firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERREIROS**, e **XXXXXXXXXXXXXX**, referente à prestação de serviço de assessoria contábil ao Poder Executivo.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.626.506/0001-12, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 33 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Ação Social, a Sr^a. **VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº. 033.064.594-37 e no RG sob o nº. 5.65.756 SDS/PE, doravante designada simplesmente **Contratante** e a **Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.444.751/0001-81, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXXXXXXXXXXXXXX. CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº. XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX. CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento designado por **Contratada**, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a

homologação do Processo Licitatório nº 019/2017, Tomada de Preço nº 003/2017, o **Contratante** e a **Contratada** mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento contratual.

Do Fundamento Legal

Cláusula Primeira – O presente instrumento é decorrente da autorização legal para a contratação disposta nos Artigos 60 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado e o disposto no Processo Licitatório nº 019/2017, Tomada de Preço nº 003/2017 e seus Anexos, e a proposta de preço apresentada pela contratada que fazem parte integrante deste contrato.

Do Objeto

Cláusula Segunda – Constitui o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira do Município de Ferreiros, para o **Fundo Municipal de Assistência Social de Ferreiros** .

Da Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira – A contratada deverá realizar os serviços na sede do Fundo Municipal de Assistência Social de Ferreiros ou em outro local em que a contratada exerça suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Prefeitura.

Cláusula Quarta – A contratada deverá realizar acompanhamento com os profissionais técnicos da área do objeto contratual, pelo menos 1 (um) dia por semana, e sempre que for solicitado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Ferreiros , além de manter serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para manutenção regular das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro – A execução das atividades contratadas deverá ser efetuada com estrita observância às exigências estabelecidas no Edital da **Tomada de Preço nº 003/2017** e seus anexos, bem como na legislação inerente à matéria e à proposta de preço apresentada pelo licitante adjudicado.

Dos Recursos Financeiros e Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta - As despesas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos financeiros consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Ferreiros , para o exercício de 2017, aprovados por Lei Municipal.

Órgão: 20 – Poder Executivo

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social

Sub unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.122.0005.2039.0000 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará a Contratada a importância mensal de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, no prazo de até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços nos valores abaixo descritos.

Parágrafo Primeiro – O valor global do contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), estando incluídas as duas parcelas extras no mesmo valor da mensal, referente à elaboração da proposta orçamentária e prestação de contas do exercício, em função dos custos e carga de serviço extra realizado para execução das atividades adicionais.

Parágrafo Segundo – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com treinamento, deslocamentos, refeições, locação de sistemas de informática, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Da Vigência

Cláusula Sétima – O prazo para execução do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em XX de XXXXXXXX de 2017 e termo final em XX de XXXXXXXX de 2018, não sofrendo reajuste durante este período, mas podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

Do Reajuste

Cláusula Oitava – Após o período estabelecido na Cláusula anterior, caso seja prorrogado o prazo, o preço contratado será reajustado pelo índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV

Da Rescisão

Cláusula Nona – A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização se a Contratada deixar de cumprir as obrigações

que lhe são atribuídas neste instrumento e no Edital da Tomada de Preço nº 003/2017 e seus anexos, além do não cumprimento das cláusulas contratuais, poderá ser rescindido nos casos e modalidades previstas nos art. 77 a 80 da lei 866/93, salvaguardados o interesse públicos e os direitos da contratada.

Cláusula Dez – Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a **Contratada** a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da **Contratada**;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato;
- c) Declaração de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) A insatisfação da **Contratante** em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela **Contratada**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

Das Penalidades

Cláusula Onze – As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **Contratada** são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, e pela inexecução parcial ou total do contrato, ou atraso injustificado na sua execução e ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – Advertência

II – Multas

a) Por descumprimento dos prazos previstos neste Edital, a contratada estará sujeita à multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por mês de atraso ou inexecução dos serviços;

b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e não alcançada pelo inciso anterior, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida na agência bancária em que o Poder Legislativo tiver conta corrente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social de Ferreiros por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada e serão devolvidas, caso haja deferimento de possível recurso apresentados pela contratada;

Cláusula Doze – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- d) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- f) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- g) Manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo agir proativamente em caso de falhas ou degradação de performance e comunicar, de imediato, ao Contratante os problemas detectados;
- h) Informar ao Contratante qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos após a sua ocorrência;
- i) Sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços 003/2013.
- j) Executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na sua proposta e no Edital respectivo, bem como neste Contrato;
- k) À Contratada cabe assumir a responsabilidade:
- l) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- m) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- n) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- o) Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- p) Deve a Contratada observar que é expressamente vedada:
- q) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- r) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia anuência do Contratante.
- s) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

Cláusula Treze – Das Obrigações do Contratante

São obrigações da Contratante:

- a) Permitir acesso aos locais e equipamentos da Administração Pública para execução dos serviços contratados, bem como fornecer informações e documentos solicitados pela Contratada;
- b) Indicar os Servidores responsáveis que receberão treinamento para execução dos serviços com orientação e supervisão do pessoal técnico da Contratada;
- c) Realizar o pagamento dos serviços, conforme o estabelecido no contrato e na Tomada de Preços nº 003/2017;
- d) Fiscalizar os serviços e supervisionar a execução das atividades contratadas.

Da Publicidade

Cláusula Quatorze - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos do Fundo Municipal de Assistência Social de Ferreiros, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Do Foro

Cláusula Quinze – Fica eleito o **Foro da Comarca de Ferreiros**, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Ferreiros, XXX de XXXXXXXXXXXX de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

CONTRATANTE
VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXX.
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

Contrato Nº. 003/FUMAP/2017.

Contrato firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E REFORMA – FUMAP**, e **ACONTEC CONTÁBIL LTDA – EPP**, referente à prestação de serviço de assessoria contábil ao Poder Executivo.

O **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E REFORMA – FUMAP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.330.706/0001-35, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 15, Centro, Ferreiros/PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sr^a. **ANA PAULA FELIPE DOS SANTOS**, brasileira, casada, bacharel em Ciências Contábeis, inscrita no CPF/MF nº 072.811.674-07, RG nº 6.767.637 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua Seneval Nunes Machado Filho, nº. 51A – Ferreiros Novo – Ferreiros/PE. CEP: 55.880-000, doravante designada simplesmente **Contratante** e a **Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.444.751/0001-81, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXXXXXXXXXXXXXX. CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº. XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX. CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento designado por **Contratada**, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do **Processo Licitatório nº 019/2017, Tomada de Preço nº 003/2017**, o **Contratante** e a **Contratada** mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento contratual.

Do Fundamento Legal

Cláusula Primeira – O presente instrumento é decorrente da autorização legal para a contratação disposta nos Artigos 60 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e

disposições de Direito Privado e o disposto no **Processo Licitatório nº XXXXX/2017, Tomada de Preço nº XXXXX/2017** e seus Anexos, e a proposta de preço apresentada pela contratada que fazem parte integrante deste contrato.

Do Objeto

Cláusula Segunda – Constitui o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público com software em interface gráfica, com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Ferreiros, para o **Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP**.

Da Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira – A contratada deverá realizar os serviços na sede do Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP ou em outro local em que a contratada exerça suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Prefeitura.

Cláusula Quarta – A contratada deverá realizar acompanhamento com os profissionais técnicos da área do objeto contratual, pelo menos 1 (um) dia por semana, e sempre que for solicitado pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP, além de manter serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para manutenção regular das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro – A execução das atividades contratadas deverá ser efetuada com estrita observância às exigências estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº XXXX/2017 e seus anexos, bem como na legislação inerente à matéria e à proposta de preço apresentada pelo licitante adjudicado.

Dos Recursos Financeiros e Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta - As despesas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos financeiros consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP, para o exercício de 2017, aprovados por Lei Municipal.

Órgão: 20 – Poder Executivo.

Unidade: 30.20 – Fundos Municipais.

Sub unidade: 30.20.01 Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma – FUMAP.

Programa de Trabalho: 09.272.0006.2056.0000 – Gestão das ações do FUMAP.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará a Contratada a importância mensal de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, através de transferência bancária eletrônica ou

cheque nominal, em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços nos valores abaixo descritos.

Parágrafo Primeiro – O valor global do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Segundo – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com treinamento, deslocamentos, refeições, locação de sistemas de informática, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Da Vigência

Cláusula Sétima – O prazo para execução do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em XXXX de XXXXXX de 2017 e termo final em XXX de XXXXXX de 2018, não sofrendo reajuste durante este período, mas podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Do Reajuste

Cláusula Oitava – Após o período estabelecido na Cláusula anterior, caso seja prorrogado o prazo, o preço contratado será reajustado pelo índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Da Rescisão

Cláusula Nona – A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização se a Contratada deixar de cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento e no Edital da Tomada de Preço nº 003/2017 e seus anexos, além do não cumprimento das cláusulas contratuais, poderá ser rescindido nos casos e modalidades previstas nos art. 77 a 80 da lei 866/93, salvaguardados o interesse públicos e os direitos da contratada.

Cláusula Dez – Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a **Contratada** a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da **Contratada**;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato;
- c) Declaração de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) A insatisfação da **Contratante** em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela **Contratada**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

Das Penalidades

Cláusula Onze – As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **Contratada** são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, e pela inexecução parcial ou total do contrato, ou atraso injustificado na sua execução e ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – Advertência

II – Multas

a) Por descumprimento dos prazos previstos neste Edital, a contratada estará sujeita à multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por mês de atraso ou inexecução dos serviços;

b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e não alcançada pelo inciso anterior, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida na agência bancária em que o Poder Legislativo tiver conta corrente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada e serão devolvidas, caso haja deferimento de possível recurso apresentados pela contratada;

Cláusula Doze – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- d) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- f) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- g) Manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo agir proativamente em caso de falhas ou degradação de performance e comunicar, de imediato, ao Contratante os problemas detectados;
- h) Informar ao Contratante qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos após a sua ocorrência;
- i) Sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços 003/2013.
- j) Executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na sua proposta e no Edital respectivo, bem como neste Contrato;
- k) À Contratada cabe assumir a responsabilidade:
- l) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- m) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- n) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o) Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- p) Deve a Contratada observar que é expressamente vedada:
- q) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- r) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia anuência do Contratante.
- s) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode



onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

Cláusula Treze – Das Obrigações do Contratante

São obrigações da Contratante:

- a) Permitir acesso aos locais e equipamentos da Administração Pública para execução dos serviços contratados, bem como fornecer informações e documentos solicitados pela Contratada;
- b) Indicar os Servidores responsáveis que receberão treinamento para execução dos serviços com orientação e supervisão do pessoal técnico da Contratada;
- c) Realizar o pagamento dos serviços, conforme o estabelecido no contrato e na Tomada de Preços nº 003/2017;
- d) Fiscalizar os serviços e supervisionar a execução das atividades contratadas.

Da Publicidade

Cláusula Quatorze - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Do Foro

Cláusula Quinze – Fica eleito o **Foro da Comarca de Ferreiros**, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Ferreiros/PE, xxx de xxxxx de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS
E REFORMAS DE FERREIROS/PE**

Ana Paula Felipe dos Santos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO:

Representar a Outorgante na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017**, promovida pela Prefeitura Municipal de Ferreiros, através de sua **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

PODERES:

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação da habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Ferreiros, de de 20xx.

Empresa
Nome/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 033/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017

Abertura: 11/05/2017

Horário: 09h00min

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR LOTE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS.

1 – DOS PONTOS, VELOCIDADE (MB) E PREÇOS:

LOTE I: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS. CNPJ/MF Nº. 11.361.870/0001-02			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PRÉDIO	VELOCIDADE	VALOR UNITÁRIO (MB)	VALOR MENSAL
PREFEITURA SEDE	10 MB FULL	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
BIBLIOTECA PÚBLICA MONSENHOR JOSÉ MARQUES	8 MB	R\$ 65,00	R\$ 520,00
PRAÇA MESTRE LULA	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
PRAÇA BENEDITA TRAVASSOS	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO			R\$ 3.140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PRÉDIO	VELOCIDADE	VALOR UNITÁRIO (MB)	VALOR MENSAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO PAULO II	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
ESCOLA MUNICIPAL DR. FÁBIO CORRÊIA DE OLIVEIRA	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
ESCOLA MUNICIPAL SEVERINA DE MELO FREIRE	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
ESCOLA SENADOR MARCOS FREIRE	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
ESCOLA MUNICIPAL DOM CARLOS GOUVEIA COELHO - BARRA	8 MB	R\$ 65,00	R\$ 520,00
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ANTÔNIO PEREIRA GUEDES - ENCRUZILHADA	8 MB	R\$ 65,00	R\$ 520,00
ESCOLA MUNICIPAL PERDILIANO VELOSO BORBA - ARAÇÁ	8 MB	R\$ 65,00	R\$ 520,00
TOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			R\$ 4.810,00
TOTAL LOTE I (PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS)			R\$ 7.950,00
LOTE II: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-02			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

PRÉDIO	VELOCIDADE	VALOR UNITÁRIO (MB)	VALOR MENSAL
SECRETARIA DE SAÚDE	10 MB FULL	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
UNIDADE MISTA BERENICE G. CORREIA	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
PSF 01 - DR. PEDRO TAVARES DE MELO	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
PSF 02 - HELENO ALFREDO DE SANTANA	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
PSF 03 - OTONIEL DIAS DE ARAÚJO	8 MB	R\$ 65,00	R\$ 520,00
PSF 04 - VER. DIÓGENES FÉLIX DE PAIVA	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
NASF	8 MB	R\$ 65,00	R\$ 520,00
FARMÁCIA BÁSICA	8 MB	R\$ 65,00	R\$ 520,00
TOTAL LOTE II (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)			R\$ 5.480,00
LOTE III: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERREIROS. CNPJ/MF Nº. 08.626.506/0001-12			
PRÉDIO	VELOCIDADE	VALOR UNITÁRIO (MB)	VALOR MENSAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
BOLSA FAMÍLIA	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA-CASA DO MENOR	8 MB	R\$ 65,00	R\$ 520,00
CASA DA MODA	8 MB	R\$ 65,00	R\$ 520,00
CONSELHO TUTELAR E CONSELHO DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
CREAS	8 MB	R\$ 65,00	R\$ 520,00
TOTAL LOTE III (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)			R\$ 3.510,00
LOTE IV: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E REFORMA – FUMAP. CNPJ/MF Nº. 05.330.706/0001-35			
PRÉDIO	VELOCIDADE	VALOR UNITÁRIO (MB)	VALOR MENSAL
SEDE DO FUMAP	10 MB	R\$ 65,00	R\$ 650,00
TOTAL LOTE IV (FUMAP)			R\$ 650,00
TOTAL MENSAL			R\$ 17.590,00
TOTAL ANUAL			R\$ 211.080,00

VALOR MÁXIMO LOTE I: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais);

VALOR MÁXIMO LOTE II: R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais);

VALOR MÁXIMO LOTE III: R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais);

VALOR MÁXIMO LOTE IV: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Do acesso

O acesso (meio físico) deve ser do tipo determinístico, **por meio de Fibra Óptica**, com uma taxa de transmissão fixa em conformidade com planilha de especificação, sem nenhuma concorrência de

tráfego em todo o trajeto até a porta de entrada do backbone internet. Isso exclui todo e qualquer tipo de acesso que não seja determinístico como algumas tecnologias de acesso onde haja variações da taxa de transmissão e tecnologias de acesso que utilizem frequências suscetíveis a interferência e que não precisem de autorização como Rádios Spread Spectrum nas faixas de frequência: 902-907,5; 915-928; 2400-2483,5; 5725-5850 MHz.

2.1.1 A velocidade referida no item anterior deve ser considerada como taxa de transmissão efetiva útil, descontados os overheads de protocolo e transmissão;

2.1.2 É requerido que as licitantes façam vistoria no local para verificação das dificuldades existentes e correto dimensionamento das características e peculiaridades locais e técnicas dos setores municipais.

2.1.2.1 Os serviços deverão ser adequados a infraestrutura interna e externa até o roteador da "Ponta A" do Contratante, observando o seguinte:

- a) o acesso físico do circuito, desde o ponto de presença da Contratada até o Contratante deverá ser efetuado por meio de **fibra óptica**;
- b) a Contratada se responsabilizará integralmente pela realização de qualquer serviço, tanto externa quanto internamente ao edifício do Contratante, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o bastidor (*rack*) da rede, localizado no andar da sede do Contratante;
- c) Contratada deverá fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste Termo ou no contrato, porém necessário para o perfeito funcionamento do *link*, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- d) é vedado à Contratada limitar, de qualquer forma, o tráfego na taxa inferior ao estipulado neste termo de referência; e2
- e) é vedado à Contratada implementar qualquer tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Contratante, a menos que tenha expressa concordância do mesmo.

2.1.3 A Contratada deverá dedicar o canal de comunicação e a porta de acesso ao seu *backbone* exclusivamente e de forma dedicada ao Contratante, não podendo haver compartilhamento com outro de seus clientes ou usuários.

2.1.4 A Contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

2.1.5 A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação do Contratante, sem custos adicionais.

2.2 - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

2.2.1 Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana em todos os dias do ano;

2.2.2 O Provedor do serviço deverá garantir índice de disponibilidade mensal global do serviço IP de no mínimo 99,6%;

2.2.3 Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e a sua total recuperação;

2.2.3.1 No caso de indisponibilidade reincidente num período de 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço IP o início a primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando o serviço IP estiver totalmente operacional;

2.2.4 A contratada deverá garantir tempo de indisponibilidade mensal máximo de 04 (quatro) horas, sendo contados todos os momentos de indisponibilidade, sejam parciais ou totais, incluindo indisponibilidade do roteador fornecido;

2.2.5 Ao final do mês será computado o tempo total de indisponibilidade do serviço, sendo cobrada um multa de 03% (três por cento) do valor mensal dos serviços por hora ou fração que exceder a 04 (quatro) horas mensais. Caso o tempo total computado seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada, adicionalmente, multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços;

2.2.6 Mensalmente, o provedor apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto será calculado pela fórmula a seguir e ressarcido a Administração na Nota fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

2.2.6.1 Fórmula de cálculo dos descontos: total de horas de indisponibilidade multiplicado pelo valor mensal do contrato e dividido por 720, que representa a quantidade total de horas do mês (30x24). Eventual fração de hora resultante do somatório de tempos de indisponibilidade deverá ser convertida em hora.

2.2.6.2 As informações apuradas deverão ser enviadas, juntamente com a fatura, na forma de relatório, ou disponibilizadas na internet, informando, inclusive, a identificação do circuito e do chamado, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, causas da indisponibilidade e solução adotada para sua total recuperação;

2.2.6.3 A Administração manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

2.2.6.3.A Administração confrontará o relatório recebido do provedor do serviço com os dados existentes em seu sistema e, caso sejam encontrados tempo de indisponibilidade maior do que o

informado no relatório, o valor da diferença será glosada da fatura e a administração poderá, ainda, aplicar multa à contratada de até 100% (cem por cento) do valor omitido pelo provedor.

2.2.7. A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato para iniciar a execução dos serviços, com a disponibilidade plena da internet contratada.

2.3 - SUPORTE TÉCNICO DOS REQUISITOS DA CENTRAL DE MANUTENÇÃO

2.3.1 Comunicação de inoperância através de telefone franqueado (tipo 0800), com atendimento na língua portuguesa ou similar;

2.3.2 Atendimento através de endereço eletrônico;

2.5.3 O Provedor deverá apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

2.3.4 A Central de Assistência Técnica do Provedor deverá estar à disposição para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

2.3.4.1 Ao ser efetuada a abertura de chamado, deve ser atribuído um número ao mesmo e informado a administração pública municipal imediatamente;

2.3.5 Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.

2.3.5.1 A indisponibilidade do serviço de suporte técnico e manutenção, assim como de central de abertura de chamados ensejará aplicação de multa à contratada no valor de 02% (dois) por cento do valor mensal dos serviços por dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte ou da central de abertura de chamados;

2.3.6 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela Administração pública para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

2.3.7 O provedor de serviço deve responder a chamadas telefônicas em um prazo máximo de 1h (uma hora) a contar da abertura do chamado técnico;

2.3.7.1 Incluem-se como chamados de suporte técnico os chamados abertos para esclarecimento de dúvidas ou para resolução de problemas na solução contratada;

2.3.7.2 Para cada chamado técnico que não seja respondido no prazo de 1h (uma hora), o provedor poderá ser multado em 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços por hora ou fração que exceder ao prazo de 1h (uma hora);

2.3.8 Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização do servidor deste órgão. O fechamento de chamado técnico por parte da contratada que não tenha sido previamente

autorizado pelo órgão municipal poderá ensejar aplicação de multa à contratada no valor de 01% (um por cento) do valor mensal dos serviços por ocorrência;

2.3.8.1 A administração informará à contratada as pessoas autorizadas a abrir e fechar chamados junto à empresa fornecedora;

2.5.9 Todos os serviços contratados pela administração pública no escopo deste Termo deverão estar disponíveis em um regime de 24x7 (vinte e quatro hora por dia, sete dias por semana), incluindo feriados, por todo o período de vigência do contrato.

2.3.10 O serviço IP será considerado indisponível quando o tráfego Internet não puder ser roteado, seja por problemas de responsabilidade do provedor ou por indisponibilidade dos circuitos IP.

2.3.10.1 Considera-se circuito IP como sendo o conjunto formado pelo acesso e pela porta IP e serviço IP como sendo o somatório dos circuitos IP mais o roteamento de pacotes;

2.3.11 Qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, deve ser informado a administração pública, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos após a sua ocorrência;

2.3.11.1 A contratada deve abrir um chamado em seu sistema e, ao fazer a ligação telefônica para informar a administração a ocorrência do problema, deve, também, informar o número do chamado aberto, assim como a data/hora de sua abertura e a descrição do problema identificado;

2.3.11.2 Ao final do mês será computada eventual falta de comunicação de problemas dentro do prazo de 20 min e poderá ser aplicada à contratada multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;

2.3.12 O prazo de entrega dos serviços é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

2.3.13 Caso a entrega dos acessos e a disponibilização dos serviços não forem feitas no prazo de 60 (sessenta) dias, a administração pública municipal aplicará multa à contratada no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal dos serviços por dia de atraso;

2.3.14 A instalação deve ocorrer de forma a minimizar o “down-time” dos circuitos existentes, mediante elaboração de plano de migração do serviço atual para o serviço ofertado.

2.3.15 O plano deve ser submetido à aprovação da administração pública municipal que terá 05 (cinco) dias para sua análise e validação ou para solicitar eventuais ajustes.

2.3.16 Caso haja necessidade de algum ajuste, o novo plano, contemplando as alterações necessárias, será novamente submetido à aprovação da administração pública municipal, que terá 03 (três) dias para análise e validação das alterações;

2.3.17 Não será considerada justificativa de prorrogação do prazo de entrega e instalação dos serviços o fato de haver prolongada negociação entre a contratada e a administração municipal para finalizar o plano de migração, desde que sejam cumpridos os prazos estabelecidos para a análise da administração pública;

2.3.18 O plano deve ser submetido pela licitante a administração municipal em, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do contrato;

2.3.19 Deverá ser disponibilizada ferramenta de gerência via WEB (HTTPS), com, no mínimo, os seguintes recursos:

2.3.19.1 Informações (consultas/relatórios) com as métricas dos serviços ofertados (desempenho, utilização de banda/ocupação de link, descartes, erros), com seu histórico diário, semanal, mensal e anual;

2.3.19.2 Informações (consultas/relatórios) sobre os níveis de serviço contratados e atingidos, com o seu histórico diário, semanal e mensal;

2.3.19.3 Informações (consultas/relatórios) com o histórico de todos os eventos, chamados e problemas detectados ou informados. Tais informações devem permanecer disponíveis pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses;

2.3.19.4 Consulta/relatório de tendências dos serviços contratados de forma a subsidiar a tomada de decisões, incluindo as tendências de consumo e os horários de maior e menor utilização do link, tráfego diário on-line e histórico dos tráfegos semanal e mensal, para acompanhamento;

2.3.19.5 A disponibilização das consultas/relatórios é condição necessária à atestação, Pela administração, para fins de pagamento, dos serviços executados;

2.3.20 Deve ser gerada e entregue a administração municipal toda a documentação que descreva como foi o processo de instalação e configuração da solução fornecida ("as built"), incluindo designação dos circuitos, forma de abertura de chamados e instruções de acesso aos relatórios/consultas disponibilizados via *web*, sendo o recebimento deste pré-requisito para o aceite da solução.

2.3 - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

2.3.1 O Provedor deverá monitorar o tráfego no enlace através de ferramentas snmp, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

2.3.2 O Provedor deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

3- COMPROMISSO DA CONTRATADA

- 3.1 Entregar o serviço de link da internet testado e funcionando, acompanhado de nota fiscal discriminando serviço executado, de acordo com as especificações técnicas.
- 3.2 Entregar os produtos de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Projeto.
- 3.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a administração municipal ou a terceiros.
- 3.5 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 3.6 Efetuar a entrega do serviço dentro do prazo proposto e aceito pelo órgão municipal, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- b) Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- c) Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;
- d) Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor da Administração Municipal e cumprir o horário determinado pela Prefeitura Municipal para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus empregados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- g) Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela Administração Municipal, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos da Administração Municipal e às disposições deste contrato;
- i) Substituir, sempre que exigido pela Administração Municipal quando devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço;
- j) Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.
- k) Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho;

- l) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- m) Retirar e transportar os equipamentos, por conta própria, quando for o caso, até o centro de serviços, promovendo de igual forma o retorno aos locais de instalação;
- n) Emitir relatório ao término dos serviços de manutenção prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por técnico da CONTRATADA e representante da Administração Municipal;
- o) Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimentos e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas neste contrato;
- p) Entregar os locais de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a execução dos serviços;
- q) Comunicar, por escrito, à Administração quaisquer irregularidades verificadas durante a manutenção corretiva;
- r) Apresentar, juntamente com a fatura mensal, cópia do Relatório Técnico circunstanciado mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devendo o relatório ser assinado por técnico da CONTRATADA e da Administração Municipal.
- s) Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos;
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração Municipal quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Administração Municipal, cujas reclamações obriga a atender prontamente.
- u) É vedado a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto desta licitação.
- v) Todo serviço executado pela CONTRATADA será posteriormente avaliado pela Administração Municipal, que, de posse da Solicitação de Serviço e, sendo o caso, do Laudo Técnico, emitido antes do reparo, verificará se o mesmo foi efetivamente realizado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado com esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de mau funcionamento dos equipamentos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte, os serviços realizados nos equipamentos;
- c) Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos;
- d) Manifestar-se sobre o laudo técnico apresentado pela CONTRATADA acerca da realização dos serviços e de troca de peças nos equipamentos;
- e) Atestar o Relatório Técnico mensal emitido pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

FORMA DE ATENDIMENTO

- a) O início do atendimento não poderá ultrapassar a 04 (quatro) horas, contadas a partir do chamado feito por carta, fax e/ou e-mail, observado o horário normal de funcionamento da Prefeitura Municipal, isto é: 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira;
- b) Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu;
- c) Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 08(oito) horas, após o recebimento do programa, da peça ou componente;
- d) Para que a Solicitação de Serviço seja fechada e o trabalho nela especificado dado como concluído, será necessário o aceite de um técnico da Prefeitura Municipal. Somente com o fechamento da Solicitação de Serviço é que se caracterizará a conclusão do serviço;
- e) O serviço que não tenha sido aceito pela avaliação do setor de informática da Administração deverá ser refeito.
- f) Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços;
- g) A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da Administração Municipal, anotada na Solicitação de Serviço;
- h) Os equipamentos em garantia não serão objeto de manutenção. Eles passarão automaticamente a fazer parte do acervo dos equipamentos objeto deste contrato, quando expirado o prazo de garantia. Desta forma, no demonstrativo a seguir são informadas as quantidades de equipamentos em manutenção e em garantia para que a CONTRATADA possa indicar o valor do serviço a ser cobrado;
- i) Nas hipóteses de retirada de qualquer equipamento, por prazo superior a 48 horas, e desde que autorizada pela, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da unidade usuária um equipamento com as mesmas características ou superiores;
- j) A empresa CONTRATADA deverá, também, registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, nº de patrimônio do equipamento que sofreu intervenção, etc, de modo a possibilitar a Prefeitura Municipal aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deve conter campos compatíveis com aqueles constantes da Solicitação de Serviço.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA
FERREIROS
VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES (MODELO)

A empresa _____, CNPJ _____ para fins de participação na **Tomada de Preços nº 004/2017**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO, POR LOTE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS, conforme Termo de Referência, constante do Anexo III, parte integrante do Edital, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaro também que fui plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis á execução do objeto, tendo inclusive recebido os documentos pertinentes.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 20____

(Nome e CPF do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

ANEXO VII ROTEIRO DE PROPOSTA DE PREÇO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.

Att.: Comissão Permanente de Licitação – CPL

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 033/2017

TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2017

Abertura: **11/05/2017**

Horário: **09h000**

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR LOTE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS.

LOTE I: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS. CNPJ/MF Nº. 11.361.870/0001-02			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PRÉDIO	VELOCIDADE	VALOR UNITÁRIO (MB)	VALOR MENSAL
PREFEITURA SEDE	10 MB FULL		
BIBLIOTECA PÚBLICA MONSENHOR JOSÉ MARQUES	8 MB		
PRAÇA MESTRE LULA	10 MB		
PRAÇA BENEDITA TRAVASSOS	10 MB		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PRÉDIO	VELOCIDADE	VALOR UNITÁRIO (MB)	VALOR MENSAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10 MB		
ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO PAULO II	10 MB		
ESCOLA MUNICIPAL DR. FÁBIO CORRÊIA DE OLIVEIRA	10 MB		
ESCOLA MUNICIPAL SEVERINA DE MELO FREIRE	10 MB		
ESCOLA SENADOR MARCOS FREIRE	10 MB		
ESCOLA MUNICIPAL DOM CARLOS GOUVEIA COELHO - BARRA	8 MB		
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ANTÔNIO PEREIRA GUEDES - ENCRUZILHADA	8 MB		
ESCOLA MUNICIPAL PERDILIANO VELOSO BORBA - ARAÇÁ	8 MB		
TOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
TOTAL LOTE I (PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS)			
LOTE II: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-02			
PRÉDIO	VELOCIDADE	VALOR	VALOR MENSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

		UNITÁRIO (MB)	
SECRETARIA DE SAÚDE	10 MB FULL		
UNIDADE MISTA BERENICE G. CORREIA	10 MB		
PSF 01 - DR. PEDRO TAVARES DE MELO	10 MB		
PSF 02 - HELENO ALFREDO DE SANTANA	10 MB		
PSF 03 - OTONIEL DIAS DE ARAÚJO	8 MB		
PSF 04 - VER. DIÓGENES FÉLIX DE PAIVA	10 MB		
NASF	8 MB		
FARMÁCIA BÁSICA	8 MB		
TOTAL LOTE II (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)			
LOTE III: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERREIROS. CNPJ/MF Nº. 08.626.506/0001-12			
PRÉDIO	VELOCIDADE	VALOR UNITÁRIO (MB)	VALOR MENSAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	10 MB		
BOLSA FAMÍLIA	10 MB		
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA-CASA DO MENOR	8 MB		
CASA DA MODA	8 MB		
CONSELHO TUTELAR E CONSELHO DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	10 MB		
CREAS	8 MB		
TOTAL LOTE III (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)			
LOTE IV: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E REFORMA – FUMAP. CNPJ/MF Nº. 05.330.706/0001-35			
PRÉDIO	VELOCIDADE	VALOR UNITÁRIO (MB)	VALOR MENSAL
SEDE DO FUMAP	10 MB		
TOTAL LOTE IV (FUMAP)			
TOTAL MENSAL			
TOTAL ANUAL			

VALOR PROPOSTO LOTE I:

VALOR PROPOSTO LOTE II:

VALOR PROPOSTO LOTE III:

VALOR PROPOSTO LOTE IV:

Valor Global da Proposta de Preço: _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: não será inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso Administrativo até sua ulterior decisão.

Prazo de execução: O prazo para execução do objeto desta licitação será **a partir da assinatura do ato contratual até 31 de dezembro de 2017, ou até o término de produtos licitados**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Prazo de entrega dos produtos/materiais/serviços: será de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação realizada pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ferreiros.

Prazo de entrega dos produtos/materiais/serviços, caso solicitação de troca: será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contadas do recebimento da solicitação de troca.

**DECLARAMOS QUE NO VALOR DA PROPOSTA ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS E
EXPENSAS.**

Local, ____ de _____ de 2017.

(Representante Legal)